

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 75/90

INTERESSADA: CACILDA CECÍLIA RUSSO

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Conselho de Classe - EEPG
"MARTIM FRANCISCO"/CAPITAL.

RELATORA : Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 937/90 - CEPG - APROVADO EM 14/11/1990

COMUNICADO AO PLENO EM 12/12/1990.

1. HISTÓRICO

A Sra. Cacilda Cecília Russo dirige ao Presidente do Conselho Estadual de Educação recurso contra a decisão do Conselho de Escola que reteve sua filha Fabíola Cecília Russo Santos, sem oportunidade de estudos de recuperação final, na 5ª série do 1º grau na EEPG Martin Francisco da Capital, 13ª DE - DRECAP-3.

O recurso foi protocolado diretamente no CEE e, conforme despacho inicial datado de 29.1.90, retornou à 13ª DE para manifestação.

Diante das informações e fazendo uso da competência estabelecida pela Resolução SE 235/87, a Sra. Delegada da 13ª DE decide pela promoção da aluna conforme consta do despacho publicado no D.O.E. de 3.5.90.

Entretanto, como o processo deu origem neste Colegiado, a Sra. Delegada submete sua decisão ao CEE para, se julgar correto, ratificá-la.

2. APRECIACÃO

1. Trata-se de recurso impetrado pela mãe de Fabíola Cecília Russo Santos, contra sua retenção na 5ª série do 1º grau na EEPG "Martim Francisco". O recurso foi protocolado diretamente no CEE, diante do indeferimento do recurso inicial junto à escola. Ainda, está anexada cópia de recurso junto à 13ª DE, o qual, segundo consta nos autos, não foi protocolado junto à Delegacia de Ensino, pois se tivesse sido, teria sido relacionado em nível regional, nos termos da Resolução SE 235/87.

2. Retomando, em diligência, a situação da aluna foi levantada e analisada pela supervisão da Escola que se pronunciou pela promoção. A Sra. Delegada acolheu a manifestação da Sra. Supervisora de Ensino nos termos de seu despacho, datado de 18/4/90: "Tendo em vista os aspectos levantados somos pela promoção da aluna para a 6ª série do 1º grau. A fim de agilizar o presente processo e tendo recebido autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Estadual da Educação, o Profº Francisco Aparecido Cordão, decidimos por publicar despacho promovendo a aluna, nos termos da Resolução SE 235/87. Após publicação, ao CEE para, se julgar correto, ratificar nossa decisão."

3. O estudo dos autos revela que o recurso, se endereçado, pela mãe de Fabíola Cecília Russo Santos, à 13ª DE da DRECAP-3 já teria sido solucionado adequadamente, como o foi nos termos do Despacho da Delegada de Ensino publicado no D.O.E. de 3/5/90, à pag. 12, Seção I. Assim, o retorno dos autos a este Colegiado já contempla solução do recurso quanto ao mérito e tal retorno assume caráter formal de tramitação uma vez tratar-se de protocolado CEE.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento da decisão das autoridades da 13ª DE da DEECAP-3 quanto à promoção para a 6ª série do 1º grau da aluna FABÍOLA CECÍLIA RUSSO SANTOS, matriculada na EEPG Martim Francisco, em 1989.

São Paulo, 24 de setembro de 1990.

a) Consª Domingas Maria do C. R. Primiano
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Antonio Carbonari Netto, Aparecido Leme Colacino, Maria Eloísa Martins Costa Melânia Dalla Torre, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de novembro de 1990.

a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
PRESIDENTE